



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1116258-14.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Compromisso**
 Requerente: **Mário Felipe Torres Fernandes**
 Requerido: **Apple Computer Brasil Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Frederico Kümpel**

Vistos.

MARIO FELIPE TORRES FERNANDES

ajuizou ação de obrigação de fazer com pedido liminar de tutela de urgência em face de **APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.**

Na petição inicial juntada às fls. 01/10, narra a parte autora possuir um aparelho celular da marca da requerida, denominado Iphone 6 plus, com cadastro de identificação na plataforma iCloud. Alega que em 24 de setembro de 2016, ao utilizar seu aparelho celular fora surpreendido com mensagens da ré pedindo que efetuasse a imediata formatação de seu aparelho, motivo pelo qual entrou em contato com a ré para restabelecer sua conexão junto ao iCloud, visando realizar o *backup* do sistema. No entanto, a tentativa restou infrutífera. Informa que em razão do total desespero decorrente da possibilidade de perder os arquivos que se encontravam no interior do sistema iCloud, tentou acessar sua conta no servidor através de seu MacBook Pro, sem, no entanto, obter êxito. Ocorre que, após o ocorrido, a parte autora resolveu acessar seu e-mail, que utilizava no cadastro do iCloud, com o endereçamento mfernandesmf@hotmail.com, momento em que percebeu a substituição do número de telefone vinculado ao e-mail. Aduz que, no dia seguinte, após diversas tentativas frustradas de acesso ao e-mail, conseguiu acessá-lo e notou que todos os seus documentos e mensagens eletrônicas haviam desaparecido. Assim, a parte autora suspeita ter sido vítima de *'hackers'* e resolveu registrar Boletim de Ocorrência. Dessa forma, pleiteia a parte autora

1116258-14.2016.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

descobrir quem invadiu sua conta na plataforma iCloud, com ID de acesso mfernandesmf@hotmail.com, para tanto, pediu a condenação da ré na obrigação de fazer consistente no fornecimento dos números dos IP's e demais dados eletrônicos daqueles que acessaram sua conta, entre os dias 23 a 26 de setembro de 2016, bem como, a recuperação dos conteúdos que a parte autora armazenava na plataforma. Juntou documentos (fls. 21/32).

Regularmente citada, a ré apresentou contestação às fls. 37/49. Esclarece que, no dia 24/09/2016, a parte autora contatou a central de atendimento da ré, alegando que seu aparelho teria sido colocado em outro modo indevidamente, bem como, afirmando que outra pessoa utilizava seu IP Apple e que seu aparelho fora colocado em 'modo perdido' sem sua autorização. Sustenta ter prestado toda a orientação necessária, que, inclusive, permitiu ao autor usar sua conta e seu Iphone normalmente (fls. 40). Discorre sobre o funcionamento do ID Apple e o método de segurança denominado dois fatores. Conclui ser provável que a pessoa que utilizava ID Apple do autor ser a responsável pelas alterações da conta. Esclarece não possuir acesso ao provedor denominado “Hotmail”, de forma que não há como prestar as informações solicitadas pela parte autora. Informa ter o autor entrado em contato com a requerida, novamente, em 30/09/2016, informando que sua senha fora redefinida sem sua autorização, sendo-lhe orientado a responder às perguntas de segurança previamente cadastradas, mas, o autor disse não se lembrar das respostas.

Sobreveio réplica às fls. 70/73.

Instadas as partes a especificarem provas a produzir (fls. 74). Ambas as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 76 e 77).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Tendo em que o feito já se encontra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

devidamente instruído, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Como ensina Cândido Rangel Dinamarco, “*a razão pela qual se permite a antecipação do julgamento do mérito é invariavelmente a desnecessidade de produzir provas. Os dois incisos do art. 330 desmembram essa causa única em várias hipóteses, mediante uma redação cuja leitura deve ser feita com a consciência de que só será lícito privar as partes de provar quando as provas não forem necessárias ao julgamento*” (Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2º ed., Malheiros, p. 555).

Trata-se de ação de obrigação de fazer, por meio da qual pretende a parte autora compelir a ré a fornecer os dados de identificação dos responsáveis pelo suspeito ataque “*hacker*”, que acarretou na perda dos dados armazenados no sistema iCloud, mantido pela ré.

As alegações da parte autora são verossímeis, na medida em que não há controvérsias acerca de ser o autor o detentor do ID Apple, cujo login é mfernandesmf@hotmail.com, bem como há fundada suspeita acerca de eventual ilícito, cometido por terceiro que, acessando o sistema pelo login do autor, realizou a exclusão dos diversos conteúdos armazenados na plataforma em questão.

Dessa forma, tem-se por suficientemente justificada a obtenção das informações dos responsáveis, aplicando-se o disposto no art. 22 da Lei nº 12.965/14, *in verbis*:

“A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
27ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

III - período ao qual se referem os registros.

Procede, pois, a ação.

Na mesma toada, ante a ausência de impugnação específica em relação ao pedido de recuperação dos dados excluídos na plataforma iCloud da conta do autor, de rigor, pois, a cominação à requerida na obrigação de fazer consistente na recuperação dos dados.

Por fim, no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, tem-se que a parte ré ofereceu resistência quanto ao mérito dos pleitos formulados pela parte autora, de forma que, de rigor, a aplicação do Princípio da Causalidade para condenar a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para **COMINAR** à parte ré o dever de informar os dados eletrônicos daqueles que acessaram a conta do autor, entre os dias 23 a 26 de setembro de 2016, com login mfernandesmf@hotmail.com, bem como, proceder à recuperação dos dados contidos na nuvem de sua conta iCloud, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento, contada a partir de 48 horas da intimação. Por fim, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**